



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$		130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

**Decreto n.º 33:245** — Reconduz no exercício das funções de Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações o engenheiro Roberto Espregueira Mendes.

**Decreto n.º 33:246** — Nomeia para exercer as funções de Ministro interino das Obras Públicas e Comunicações o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças.

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 33:247** — Abre um crédito destinado a despesas da Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio Anexo.

### Ministério das Finanças :

**Portaria n.º 10:535** — Cria um posto de despacho na cidade da Horta e determina que o mesmo fique incluído no mapa 1 anexo à Reforma Aduaneira, sob os títulos «Alfândega da Horta — Postos de despacho» e sob a rubrica «Posto de despacho do Caís Velho».

### Ministério da Guerra :

**Portaria n.º 10:536** — Aprova e manda pôr em execução a *Guia Provisória para a Instrução dos Maqueiros Regimentais*.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 10:537** — Eleva a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale do correio ou telegráfico em todas as estações onde está autorizado esse serviço — Aumenta até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias de finanças e dependências da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones onde normalmente se pagam vales.

**Decreto n.º 33:248** — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

### Decreto n.º 33:245

Tendo cessado as funções do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, em virtude do falecimento do respectivo Ministro; usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, reconduzir no exercício daquelas funções o engenheiro Roberto Espregueira Mendes.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### Decreto n.º 33:246

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear para exercer as funções de Ministro interino das Obras Públicas e Comunicações o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:247

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 29.900\$, destinado a despesas da Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio Anexo, devendo a mesma importância ser adicionada parceladamente, conforme a seguir se discrimina, às verbas abaixo indicadas do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 2) do artigo 226.º — Alimentação . . . . .	3.400\$00
N.º 2) do artigo 229.º — Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	1.600\$00
N.º 1) do artigo 230.º — Serviços clínicos e de hospitalização . . . . .	1.500\$00
N.º 1) do artigo 233.º — Alimentação, vestuário e calçado . . . . .	20.000\$00
N.º 1) do artigo 234.º — Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado . . . . .	4.000\$00
	29.900\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 12.000\$ e 13.900\$ nas verbas inscritas no mesmo capítulo do referido orçamento, respectivamente no n.º 2) do artigo 215.º e no n.º 2) do artigo 235.º

Art. 3.º É adicionada a importância de 4.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços jurisdicionais de menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto de despacho na cidade da Horta e que o mesmo fique incluído no mapa 1 anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, sob os títulos «Alfândega da Horta — Postos de despacho» e sob a rubrica «Posto de despacho do Cais Velho».

Ministério das Finanças, 18 de Novembro de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:536

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a *Guia Provisória para a Instrução dos Maqueiros Regimentais*.

Ministério da Guerra, 18 de Novembro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 10:537

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos

do § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935; que seja elevado a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale do correio ou telegráfico em todas as estações onde está autorizado esse serviço.

É aumentado até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias de finanças e dependências da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones onde normalmente se pagam vales.

Poderá sujeitar-se a demora o pagamento dos vales sempre que nas exactorias acima designadas não haja fundos bastantes para o fazer à vista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Novembro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:248

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 70 000\$. que reforçará as seguintes dotações do capítulo 3.º do actual orçamento do seguimento dos referidos Ministérios:

Artigo 51.º, n.º 1), alínea b)	6.000\$00
Artigo 51.º, n.º 3), alínea a)	36.000\$00
Artigo 51.º, n.º 3), alínea b)	10.000\$00
Artigo 57.º, n.º 3), alínea a)	10.000\$00
Artigo 57.º, n.º 3), alínea b)	8.000\$00
<b>Total.</b>	<b>70.000\$00</b>

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 70.000\$ a dotação do n.º 1) do artigo 52.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.